TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - http://www.tre-pb.jus.br

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPB nº 1/2024 - SAS

I- Necessidade da contratação:

A Seção de Assistência à Saúde (SAS) dispõe de serviço odontológico, que necessita de materiais de consumo diversos para garantir a continuidade da prestação deste serviço.

A aquisição dos itens, objeto dos presentes estudos, visa assegurar o atendimento aos beneficiários da assistência odontológica (Portaria DG Nº 103/2018 - TRE/PB), quais sejam magistrados, servidores e dependentes, no ano de 2024/2025. Faz-se necessário, portanto, manter um estoque adequado deste material na Seção de Assistência à Saúde (SAS) do TRE/PB.

Baseando-se no consumo médio anual e após levantamento realizado pelos servidores da Seção, constatou-se a necessidade da aquisição dos materiais odontológicos para o período supramencionado.

II - Equipe de planejamento:

Sheylla L. Garcia Andrade, Ricardo César Bezerra e Mário Cezar Delgado

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Lei 14.133/2021

Decreto 11.462/2023

Portaria 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE

IN 01/2018 TRE/PB

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

DFD – Despesa Prevista no PACONT 2024 1585864.

A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas, com ênfase no primeiro grau.

Item do Plano de Contratações:

13 - Despesa com aquisição de material odontológico.

V - Requisitos da contratação:

a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Decreto 10.818/2021.

b) A contratação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, pelo menor preço, utilizando-se o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, em virtude das características do objeto, onde há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, como possibilita o art. 3º, inciso I e IV do Decreto nº 11.462/2023.

c) A Ata terá vigência de 01 ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, bem como, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, (arts. 22 e 25 do Decreto 11.462/2023)

d) O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, sendo emitido empenho para cada compra.

e) Os materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

f) Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

g) Os materiais deverão ser entregues na Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, fone: (83) 3512.1205/1204, no horário das 12h às 17h (segunda a quinta), e 08h às 13h (sexta-feira).

h) O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Compra por este Regional no e-mail informado pela CONTRATADA e/ou cadastrado no SICAF, independentemente de sua confirmação.

i) O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos materiais na Seção de Atenção à Saúde, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

j) O atendimento clínico em Odontologia neste Regional possui natureza continuada.

k) Respaldados na experiência clínica ao longo de mais de 20 anos de atividade dos consultórios odontológicos deste Regional, que nos credencia a avaliar com ampla isenção o padrão de qualidade dos materiais que recebemos, e ressaltando-se o fato de que as características dos produtos utilizados interferem de forma decisiva nos resultados clínicos alcançados, o item 33 e 37 do Termo de Referência, serão direcionados, por terem especificidades não encontradas em outras marcas disponíveis no mercado, conforme descrito a seguir:

> Item 33 Carbono oclusal Accufilm II/ Parkell Possui folha dupla face, com excelente deformação plástica e espessura de 0,02mm, a qual reproduz cópia extremamente fiel dos pontos de contato oclusais, sem formar marcas falsas e sem

desencadear reflexos mandibulares que possam distorcer a mordida. Ressaltamos que um ajuste oclusal impreciso acarretará desconforto e danos biológicos ao paciente.

Item 37 Cunhas de madeira TDV O alto padrão de qualidade deste fabricante garante a correta fixação das matrizes, proporcionando restaurações livres de excesso subgengival e com perfeito contorno, sem que sejam necessários recortes ou ajustes.

l) A contratada deverá atender aos dispositivos legais aplicáveis e, ainda, às especificações constantes do Termo de Referência e Edital.

VI - Estimativa das quantidades

a) As quantidades dos materiais a serem contratados foram baseados em estimativa do consumo dos anos anteriores, bem como no levantamento do controle de estoque.

b) A contratação via ARP oportuniza a esta seção de saúde, gerenciar o controle do almoxarifado e solicitar o envio dos produtos, pelos fornecedores, de acordo com a necessidade do Serviço.

c) A opção pela realização de Registro de Preços para a aquisição dos materiais de consumo encontra-se respaldada no Art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

> Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

d) Diante do exposto, esta unidade requisitante levou em consideração fatores que podem ocorrer e atrasar ou até mesmo interromper o fornecimento dos produtos, tais como: demora no próximo processo licitatório, distância geográfica do fornecedor, tempo médio na reposição de estoques e periodicidade das compras, disponibilidade orçamentária, dentre tantas, algumas até mesmo, inesperadas.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a aquisição do material odontológico foram identificados vários fornecedores que atendem a demanda, conforme histórico de licitações anteriores realizadas neste Regional. Por se tratar de itens comuns e de grande demanda por vários órgãos públicos e instituições privadas, o mercado consegue fornecer naturalmente tais itens.

As especificações são determinadas a partir dos padrões usuais mínimos para o alcance de bons resultados clínicos nas atividades realizadas nos gabinetes odontológicos deste Tribunal Seção. Os itens solicitados passam por posterior padronização a fim de assegurar materiais com qualidade que garantam a qualidade na prestação do atendimento odontológico.

Devido à peculiaridade desta contratação, diversos itens são necessários e, habitualmente, mais de uma empresa vence o Edital Licitatório. Nos últimos anos, pelos motivos acima expostos, tem-se realizado basilarmente, Atas de Registro de Preços. Para os casos em que a legislação autoriza, sobretudo para itens que tem licitação deserta, tem-se executado a Contratação por Compra Direta.

Ressaltamos, que, em contato com outros Tribunais, pudemos constatar que tem sido estes, frequentemente, os meios utilizados para este tipo de contratação.

Os materiais presentes nos estudos foram incluídos através de levantamento feito pela Seção de Atenção à Saúde do TRE/PB - SAS, a fim de encontrar a real necessidade, com base no histórico de consumo de 2023.

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento de materiais odontológicos deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, fornecer maior transparência e controle social.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Diante do objeto da contratação, a capacitação de servidores e a adequação de ambiente, seja infraestrutura elétrica ou espaço físico, não se mostram necessárias.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor unitário estimado para cada item será obtido por meio de pesquisa de mercado e a contratação se adequará à disponibilidade orçamentária, cujo mapa de preços seja juntado aos autos e constará como anexo do Termo de Referência.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos produtos a serem eventualmente adquiridos.

A aquisição dos materiais objeto desta contratação, visa a reposição do estoque para uso nos gabinetes odontológicos deste Tribunal. Além disso, busca-se garantir materiais com qualidade que garantam a qualidade na prestação do atendimento odontológico.

Por se tratar de materiais essenciais à prestação do atendimento odontológico, caso a aquisição não seja efetivada, poderá ocorrer situações de desabastecimento do estoque disponível com possibilidade de comprometimento do serviço por parte da SAS.

A solução a ser adotada será a aquisição por meio de pregão eletrônico, com Ata de Registro de Preços para possível aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/21

As quantidades estimadas pelo TRE/PB basearam-se no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos, conforme levantamento realizado pela SAS.

O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Compra por este Regional no e-mail informado pela CONTRATADA e/ou cadastrado no SICAF, independentemente de sua confirmação.

Os materiais deverão ser entregues na Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, fone: (83) 3512.1205/1204, no horário das 12h às 17h (segunda a quinta), e 08h às 13h (sexta-feira).

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

Por tratar-se de elementos divisíveis e que não guardam relação de dependência entre si, deverá haver o **parcelamento e a consequente adjudicação por itens**, propiciando ampla participação de licitantes.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A aquisição dos bens elencados no Termo de Referência atenderá às necessidades da equipe de odontologia da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício de suas atribuições, tendo como objetivo fulcral, a continuidade dos atendimentos clínicos em Odontologia de magistrados, servidores, dependentes e estagiários do TRE/PB.

A aquisição dos melhores materiais disponíveis no mercado na modalidade de Pregão Eletrônico atende da melhor forma as necessidades da SAS, com o melhor preço e com disponibilidade do material de acordo com as demandas.

XIII - **Objeto:**

Aquisição de material de consumo odontológico para a Seção de Saúde deste TRE/PB.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Pelos motivos expostos nos presentes estudos preliminares, a equipe **declara a viabilidade da contratação** por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, garantindo o fornecimento dos produtos, dentro dos princípios da economicidade, transparência e eficiência, buscados nas contratações públicas, resultando no atendimento odontológico aos magistrados, servidores, dependentes, estagiários e terceirizados do TRE/PB.

SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE em 27/05/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 27/05/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/05/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1747336&crc=D9D801F2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1747336** e o código CRC **D9D801F2**..

Referência: Processo nº 0005500-77.2023.6.15.8000 SEI nº: 1747336